LEI MUNICIPAL Nº. 1439 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

"Estabelece critérios para a formulação de indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes no Município de Porto Murtinho – MS".

Capítulo I
Disposições Preliminares
Dos Objetivos

Art. 1º. Esta lei estabelece critérios para a formulação de indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes no Município de Porto Murtinho, em consonância com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando:

I. A proteção e defesa da criança e do adolescente;
II. O aprimoramento na formulação de políticas públicas específicas;
III. A universalização do acesso a esses indicadores sociais;
IV. Participação e controle social nas ações municipais relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 2º. A elaboração de indicadores sociais da criança e do adolescente terá por objetivo:

I. Pesquisar, quantificar e analisar dados;
II. Sistematizar informações válidas e confiáveis;
III. Produzir relatórios georeferenciados.

Capítulo II
Das Definições

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Criança e adolescente: considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei 8.069/90;
II. Indicadores sociais: medida objetiva que permite avaliar a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no Município de Porto Murtinho.

Capítulo III
Do Sistema Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente

Art. 4º. Os indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes do Município de Porto Murtinho constituirão o Sistema de Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente

e serão compostos por indicadores socioeconômicos, indicadores específicos para crianças e adolescentes e indicadores de controle.

Art. 5º. Os Indicadores socioeconômicos são informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, contendo:

a) Contingente populacional;
b) Composição etária;
c) Densidade demográfica;
d) Tipo de domicílio;
e) Renda por domicílio;
f) Condição de ocupação do domicílio;
g) Densidade domiciliar;
h) Domicílios em setores subnormais;
i) Cobertura de Saneamento Básico (água e esgoto);
j) Cobertura de coleta de lixo;
k) Jovens responsáveis por domicílio.

Art. 6º. Os indicadores sociais sobre a criança e o adolescente na Cidade de Porto Murtinho são medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento e referem-se a:

I. Saúde;
II. Educação;
III. Promoção Social;
IV. Proteção e Defesa.

Seção I
Dos Indicadores relativos à Saúde

Art. 7º. Os indicadores de saúde permitem definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente no Município de Porto Murtinho.

Art. 8º. São critérios para a composição de indicadores de saúde:

a) Mortalidade proporcional por idade;
b) Mortalidade proporcional por idade, em menores de 1 ano;
c) Mortalidade proporcional por grupo de causa;
d) Gravidez na infância;
e) Gravidez na Adolescência;
f) Nascituros com baixo peso;
g) Nascituros portadores de deficiência;
h) Nascituros portadores de doenças crônicas ou debilitantes;
i) Duração da gestação;
j) Cobertura de consultas pré-natal;
k) Vacinação;

l) Acompanhamento médico preventivo;
m) Taxa de internação Hospitalar;
n) Taxa de Internação Hospitalar por grupo de causa;
o) Taxa de Internação Hospitalar por agressão.

Seção II
Dos Indicadores relativos à Educação

Art. 9º. Os indicadores de educação permitem ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no Município de Porto Murtinho.

Art. 10. São critérios para a composição de indicadores de educação:

a) Taxa de analfabetismo por faixa etária;
b) Compatibilidade faixa etária/ano escolar;
c) Evasão escolar;
d) Oferta de vagas no ensino infantil, fundamental e médio;
e) Oferta de vagas no ensino público profissionalizante;
f) Oferta de vagas em cursos de informática gratuitos.

Seção III
Dos Indicadores relativos à Promoção Social

Art. 11. Os indicadores de promoção social permitem monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas a crianças e adolescentes no Município de Porto Murtinho.

Art. 12. São critérios para a composição de indicadores de promoção social:

a) Crianças atendidas por programas sociais;
b) Adolescentes atendidos por programas sociais;
c) Presença de crianças em situação de rua;
d) Presença de adolescentes em situação de rua;
e) Oferta de vagas em casas de abrigamento;
f) Motivo do abrigamento;
g) Taxa de desemprego juvenil (maiores de 16 anos);
h) Acesso à cultura e lazer;
i) Acesso e freqüência a pratica de esportes.

Seção IV
Dos Indicadores relativos à Proteção e Defesa

Art. 13. Os indicadores de proteção e defesa permitem identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas crianças e adolescentes no Município de Porto Murtinho.

Art. 14. São critérios para a composição de proteção e de defesa:

a) Atos de violência a crianças;
b) Atos de violência a adolescentes;
c) Atos de Violência Doméstica;
d) Homicídio de crianças;
e) Homicídio de adolescentes;
f) Situação de trabalho infantil;
g) Situação de abuso sexual;
h) Prostituição Infantil;
i) Ato infracional cometido por adolescentes;
j) Adolescentes em medida sócio-educativa;
k) Medida sócio-educativa aplicada;
l) Medida protetiva relacionada à medida sócio-educativa aplicada.
m) Crianças e Adolescentes usuários de Substâncias Psicoativas tais como: **Álcool, Xarope, medicamentos, Maconha, Cocaína, Crack, Haxixe, Heroína, Ecstasy, Solventes, LSD, Chá de cogumelo, etc.**

Seção V
Indicadores de Controle

Art. 15. Os indicadores de controle são instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16. São critérios para a composição de indicadores de controle:

a) Entidades registradas no CMDCA;
b) Serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;
c) Projetos aprovados para financiamento com recursos do FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
d) Participantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA; Delegados eleitos para as Conferências Municipais – DCA; Resoluções das Conferências Municipais – DCA.

Capítulo IV
Da Metodologia

Art. 17. A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores sociais previstos nesta Lei será definida em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo, considerando:

a) Utilizar como referência, indicadores e arcabouço teóricos já produzidos;
b) Compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
c) Definir unidade territorial onde os índices possam ser especializados e analisados;
d) Identificar conexões entre qualidade de vida, renda e vulnerabilidade social;
e) Indicar a evolução ou não dos indicadores.

Art. 18. Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

I. Confiabilidade;
II. Validade;
III. Representatividade;
IV. Ética;
V. Conteúdo Técnico.

Art. 19. O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta Lei, como parâmetro para avaliação da situação de crianças e adolescentes na Cidade de Porto Murtinho.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 20. Na execução desta Lei, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização, ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convênio ou parceria prestarão a colaboração necessária, e em especial fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores sociais aqui referidos.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Porto Murtinho – MS, 27 de abril de 2010.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal